



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Of. nº 10/146 - SEMAD/DGD/JMG

Novo Hamburgo, 10 de março de 2014.

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.**

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Altera os dispositivos que menciona na Lei Municipal n. 1.031/2003, que consolida a legislação tributária municipal instituindo o código tributário do município consolidado, e dá outras providências”
2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, **em regime de urgência**, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN
Prefeito Municipal

MARILENE MARTINS
Procuradora Geral do Município

Ao Senhor
NAASON LUCIANO
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo/RS - Telefone (51) 3594.9999

www.novohamburgo.rs.gov.br

“Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente” “Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA”



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 0001471	Autenticação: 02014/03/110001471
Número / Ano	0001471 / 2014
Data / Horário	11/03/2014 - 13:25:46
Ementa	Of. nº 10/146, encaminhando PLC 1/2014.
Interessado	Executivo
Natureza	Documento Administrativo
Tipo Documento	RECEEX Recebido Executivo
Número Páginas	1



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa alterar parcialmente o Código Tributário Municipal, para adequação dos artigos 152 e 153 que tratam da Contribuição de Iluminação Pública – CIP .

A alteração proposta objetiva a adequação da tabela de classes e subclasses às normas contidas na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e fixação do valor da CIP em kw/h.

São acrescidas à tabela do artigo 153 do Código Tributário Municipal, as classes, e suas respectivas subclasses, Rural e Serviço Público, não contempladas pela redação da Lei Complementar nº 2652/2013, de 16 de dezembro de 2013. As classes e subclasses, e seus respectivos valores, já existentes, foram mantidas e estão em conformidade com a classificação prevista na Resolução da ANEEL antes mencionada.

Os valores em kw/h correspondem aos valores do Anexo I – Tabela de Consumo e Classificação da CIP da LM 1031/2003 vigente desde 27 de agosto de 2009, convertidos pelo valor do kw/h em reais vigente em 2013 de R\$ 0,1475, não representando acréscimo ou aumento de alíquota.

O valor da CIP, expressa em kw/h, será convertida em reais multiplicando-se o índice fixada na tabela para cada classe e faixa de consumo pelo valor em reais do kw/h definido pela ANEEL e cobrada na fatura ou nota fiscal emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica.

Essas são, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando a apreciação e aprovação do mesmo, valendo-nos do ensejo para externar nossos protestos de consideração e respeito.